

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

- ESTADO DE SÃO PAULO -

CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Seis n.º 562 - Fones/Fax (17) 3681-1124 e 3681-1129 - CEP 15773-000

LEI N° 347/2.004

de 29 de outubro de 2.004.

Autoriza o Instituto de Previdência Municipal — IPREM — de Nova Canaã Paulista celebrar acordo com a Municipalidade.

CARLOS APARECIDO MARTINES ALVES, Prefeito do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1°. Fica o Instituto de Previdência Municipal IPREM de Nova Canaã Paulista autorizado a celebrar acordo objetivando o recebimento de seus créditos referentes às contribuições previdenciárias devidas pela Municipalidade de Nova Canaã Paulista, em forma de reparcelamento.
- **Art. 2º.** Para fins de apuração do valor devido, levar-se-á em conta o saldo devedor decorrente do parcelamento concedido por força da Lei Municipal nº 247, de 21 de fevereiro de 2001, com a inclusão do débito autorizada pela Lei Municipal nº 318, de 17 de setembro de 2003, acrescido das contribuições previdenciárias em atraso.
- § 1°. O débito total apurado, transformado em um único valor, será submetido a atualização monetária calculada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística INPC/IBGE, e o resultado obtido desdobrado em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento no dia 20 de cada mês, a partir do dia 20 de novembro de 2004.
- § 2°. A cada mês, o saldo devedor remanescente terá o valor acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros e mais atualização monetária pelo INPC/IBGE.
- Art. 3°. Considera-se celebrado o acordo para pagamento parcelado, com o recolhimento da parcela inicial, dispensada a lavratura de termo.
- Art. 4°. Em garantia do acordo objetivado por esta lei, o Município de Nova Canaã Paulista autoriza o Instituto de Previdência Municipal IPREM de Nova Canaã Paulista a reter das quotas do Fundo de Participação dos Municípios FPM as quantias correspondentes às parcelas em que se desdobrar o débito e as contribuições mensais vincendas.

Parágrafo único. Na hipótese do valor do FPM creditado ao Município no dia vinte de cada mês ser insuficiente para a quitação da parcela do débito e das contribuições mensais vincendas, a diferença será retida do valor do FPM creditado no dia trinta.



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Seis n.º 562 - Fones/Fax (17) 3681-1124 e 3681-1129 - CEP 15773-000

Art. 5°. As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 6°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

> Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista, 29 de outubro de 2.004

CARLOS APARECIDO MARTINES ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa regional.

> CLAUDIA VALERIA PEREIRA DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO